TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-3895.00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, com sede na Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, Bairro Centro, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, CPF sob o nº 314.756.986-15 e RG sob o nº M-1.652.882, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Sr. Gláucio Souza Ribeiro e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto, Contador, CPF n.º 636.100.516-04 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, Empresário, CPF n.º 800.502.046-53, resolvem celebrar o TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-3895.00 assinado em 23/10/2019, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2022.

1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **8,83 %** (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), tendo como indexador o INPC acumulado nos últimos 12 meses, referente a agosto de 2022, conforme item 2.4 da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.3 Alterar o item **2.1** da **Cláusula 2ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste** do contrato original.

1.4 Incluir itens nas cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE, cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA Rescisão**, ao contrato original.

1.5 O presente aditivo tem amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e art. 5º, §1º da mesma Lei.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R$ 46.530,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Segurança Pública e Defesa Civil e Social - 16.05.04.125.0010.2212.339039

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.1 da Cláusula 2ª do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R$ 46.530,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) para o período de sua vigência sendo:

2.1.1 Direito de uso e produção do sistema
R$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) por multa processada.

3.2 As cláusulas **Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**, **cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES** e **Cláusula Sexta – DA RESCISÃO**, do contrato original, passam a contar com a inclusão dos seguintes itens.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.5 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

2.6 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela PRODEMGE, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES
5.2 da CONTRATANTE

5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.

5.2.17 Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo Sram, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas nos referidos sistemas.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA DE CONGONHAS

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.20 16:28:09 -03'00'

Gláucio Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ANTONIO VIANA PASSOS NETO:63610051604

Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO:63610051604
Dados: 2022.10.21 11:32:37 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO TOSTES REIS:80050204653

Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS:80050204653
Dados: 2022.10.21 14:10:52 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor - Presidente